



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PARX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1. 153 de 27 de junho de 2013

“Dispõe sobre reajuste salarial aos médicos e gratificação por produtividade por Desempenho Médico na Atenção Básica do Programa de Saúde da Família”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos médicos contratados para desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF, incidirá sobre o salário bruto atual, equivalente a R\$ 7.635,26 (sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) passando a receber o salário bruto de R\$ 8.553,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Médico na Atenção Básica, em favor dos ocupantes do cargo de médico com lotação e em efetivo exercício nas Unidades de Saúde de Atenção Básica do Município.

§ 1º O valor da Gratificação instituída no caput corresponderá ao resultado da atribuição de pontos positivos e desconto de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, limitado mensalmente a R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais), que será majorado nas mesmas épocas e índices em que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§ 2º Incumbirá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde o controle e apuração da Gratificação instituída no caput, cujo valor devido a cada servidor será informado mensalmente à Secretaria Municipal Administração, que por sua vez fará o seu processamento, para o pagamento com os vencimentos e demais vantagens.

§ 3º A Gratificação instituída no caput será devida no efetivo exercício, suspendendo-se no período de gozo de licenças, não se incorporando aos vencimentos e nem servindo de base para o reconhecimento ou obtenção de benefícios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de junho de 2013.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no jornal de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dom Inácio, n. 200 - Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha, 27/06/2013



Servidor responsável